



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUML  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO N.º 108/2025**

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUML - RS, A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito do Município de Crissiumal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir orientações para o funcionamento do Governo Digital, em consonância com a citada legislação, com o escopo de prestar de serviços públicos de excelência à população.

**DECRETA:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Crissiumal, os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, conforme disposto na Lei Federal nº 14.129/2021.

**Art. 2º** O Governo Digital tem por finalidade promover a transformação digital da administração pública municipal, com foco na prestação de serviços digitais acessíveis, eficientes e inclusivos à população.

### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** A implementação do Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

**I** – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

**II** – Ampliação da oferta de serviços digitais;

**III** - Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

**IV** – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

**V** – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**VI** – Responsabilidade ambiental, com redução do uso de papel.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO E GOVERNANÇA**

**Art. 4º** Fica instituído o Programa Municipal de Governo Digital de Crissiumal, com os seguintes objetivos:

**I** – Oferecer serviços públicos por meio digital, sempre que possível;

**II** – Garantir a usabilidade e acessibilidade dos sistemas e portais públicos;

**III** – Promover a integração e a interoperabilidade dos sistemas de informação da Administração Municipal.

**Art. 5º** A coordenação do Programa Municipal de Governo Digital ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que poderá constituir grupos de trabalho para sua execução.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades da administração direta e indireta deverão:

**I** – Adequar seus processos internos para a digitalização dos serviços;

**II** – Utilizar meios eletrônicos para tramitação de processos e documentos oficiais;

**III** – Estimular o uso de assinatura eletrônica nos termos da legislação federal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **CAPÍTULO IV DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DO PROCESSO DIGITAL**

**Art. 7º** Os atos administrativos e documentos eletrônicos produzidos no âmbito do Município terão validade jurídica, quando assinados por meio eletrônico conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Serão aceitos os seguintes tipos de assinatura eletrônica, conforme definidos na Lei Federal nº 14.063/2020:

**I** – Assinatura eletrônica simples:

**a)** a que permite identificar o seu signatário;

**b)** a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

**II** – Assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características

**III** – Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos da legislação federal vigente.

**§ 1º** A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam por meio de regulamentação.

**§ 2º** A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**§ 3º** A assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo.

**§ 4º** A assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida, inclusive:

**I** – Nas hipóteses de que trata o § 3º;

**II** – No registro de atos perante todos os órgãos municipais;

**§ 5º** A assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos §§ 3º e 4º

**§ 6º** As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão aceitas pelas pessoas jurídicas de direito público e pela Administração Pública direta.

### **CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 8º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

**I** – Gratuidade no acesso às plataformas de Governo Digital;

**II** – Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

**III** – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**IV** – Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

### **CAPÍTULO VI DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**Art. 9º** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

**I** – A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

**II** – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 13.709/2018.

### **CAPÍTULO V DO USO DE DADOS**

**Art. 10º** Os órgãos e entidades da Administração Direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal n.º 13.709/2018.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** Os serviços públicos oferecidos por meios digitais deverão estar disponíveis em portal eletrônico de fácil acesso, com linguagem simples e acessível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 12º** O Município poderá celebrar convênios ou acordos de cooperação técnica com entes federativos e instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias e boas práticas de governo digital.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de maio de 2.025.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**FERNANDO HENRIQUE BINS**  
Secretário Municipal de Administração

**Certifico que este Documento foi afixado no local destinado de Publicações Oficiais nesta Prefeitura Municipal no dia 19/05/2025.**